

CI DEPES/SUDES 014/20 #INTERNO.CAIXA

Brasília, 06 NOV 20

Às
Unidades da CAIXA

Assunto: Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2020

Prezados (as) Senhores (as)

1 Informamos a abertura do Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2020, com as condições para adesão e desligamento.

1.1 O PDV tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que manifestarem interesse em se desligar da empresa e se enquadrarem nas regras desse Programa.

1.2 Considerando o impacto que essa decisão representa, orientamos os gestores a contribuir para a reflexão do planejamento de vida, carreira e a tomada de decisão do empregado.

1.3 A adesão do empregado gera apenas expectativa de desligamento, pois a aprovação fica condicionada às regras elencadas abaixo, em especial, ao limite de 7.294 desligamentos.

1.4 A decisão pela adesão ao PDV é exclusiva do empregado, todavia, a CAIXA tem a discricionariedade para decidir pelo acatamento ou não do pedido, bem como pela definição da data de desligamento.

2 Período para adesão ao PDV e desligamento da CAIXA

2.1 O período para adesão ao PDV é de 09 a 20 NOV 2020.

2.2 O limite de desligamentos é de 7.294 empregados.

2.2.1 Caso a quantidade de adesões supere o limite de 7.294 empregados, os critérios de desempate para ordenar as prioridades de desligamentos serão:

- 1º Critério: Empregados aposentados pelo INSS antes de 13 NOV 2019;
- 2º Critério: Maior Remuneração Base (Referência: 30 SET 2020);
- 3º Critério: Maior idade (Referência: dia da adesão ao Programa);
- 4º Critério: Maior tempo efetivo de CAIXA.

- 2.3 A data de divulgação dos empregados contemplados no Programa ocorrerá após encerrado o período da adesão.
- 2.3.1 Os empregados serão comunicados do resultado da solicitação no e-mail corporativo e ainda poderão consultar os canais de atendimento oficiais a partir da divulgação.
- 2.4 O desligamento da CAIXA acontecerá entre 23 NOV e 31 DEZ 2020, sem possibilidade de prorrogação.
- 2.4.1 A data de desligamento será confirmada pela CEPES, não sendo permitida sua alteração por solicitação do empregado.
- 2.5 O desligamento ocorrerá por meio de rescisão do contrato de trabalho a pedido e obedecerá ao disposto no MN RH087 (Contrato de Trabalho - Rescisão a Pedido) e nesta CI, dispensando-se o cumprimento de aviso prévio.

3 Exigência para adesão ao PDV

- 3.1 Podem aderir ao Programa os empregados que atenderem pelo menos um dos seguintes pré-requisitos:
- a. Aposentados pelo Órgão Oficial de Previdência Social (INSS) com data de início do benefício (DIB) anterior a 13 NOV 2019 (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA), exceto aposentadoria por invalidez;
 - b. Aptos a se aposentarem pelo INSS até 31 DEZ 2020 e que não tenham requerido a aposentadoria pelo INSS até a data de publicação desta CI (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA), exceto aposentadoria por invalidez;
 - c. Com adicional de incorporação de função de confiança/cargo em comissão/função gratificada até a data de adesão (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA);
 - d. Com no mínimo 15 anos de efetivo exercício de trabalho na CAIXA, no contrato de trabalho vigente, até a data de desligamento.
- 3.2 Não poderão aderir ao PDV, em razão da publicação da Emenda Constitucional n.º 103/19 que alterou o sistema de previdência social brasileiro, os empregados que:
- Estiverem aptos a se aposentar e que tenham requerido o benefício de aposentadoria ao INSS a partir de 13 NOV 2019 e antes da data de publicação desta CI;
 - Estiverem aposentados pelo INSS com data de início do benefício (DIB) a partir de 13 NOV 2019;
 - Empregados com 75 anos ou mais até 31 DEZ 2020.

- 3.3 Após a rescisão do contrato de trabalho, a CAIXA não efetuará recolhimentos junto à FUNCEF/INSS, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado o pagamento dos valores eventualmente necessários.

4 Benefícios do PDV

4.1 Apoio Financeiro

- 4.1.1 O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, será equivalente a 9,5 remunerações base do empregado, limitado a R\$ 470 mil, considerando como referência a data de 30 SET 2020.

- 4.1.1.1 Empregados afastados ou licenciados têm como referência de cálculo, para fins indenizatórios, a Remuneração Base (RB) do último dia de efetivo exercício na CAIXA, com as devidas correções até a data de 30 SET 2020.

- 4.1.2 Visto se tratar de verba de caráter indenizatório relativa à adesão ao Programa, não haverá incidência de Imposto de Renda e recolhimento de encargos sociais.

- 4.1.3 O pagamento será realizado em parcela única juntamente com as verbas rescisórias constantes do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em até 10 dias corridos após a data de desligamento.

- 4.1.3.1 O TRCT será apresentado ao empregado no momento da homologação da rescisão do contrato junto à sua Unidade de Lotação.

4.2 Saúde Caixa

- 4.2.1 Os empregados inscritos no Saúde CAIXA que aderirem ao PDV terão a manutenção do benefício de assistência à saúde, desde que seja atendido um dos três requisitos a seguir:

- i. Ter se aposentado pelo INSS durante a vigência do contrato de trabalho com a CAIXA;
- ii. Ter sido admitido na CAIXA já na condição de aposentado pelo INSS e possuir, na data do desligamento, 120 meses ou mais de contribuição para o Saúde Caixa;
- iii. Apresentar à CAIXA, até a data do desligamento, o requerimento de aposentadoria ao INSS, e impreterivelmente até 31 AGO 2022, a carta de concessão da aposentadoria, comprovando que a data de início do benefício (DIB) é anterior à data de desligamento.

- 4.2.1.1 Para atendimento do item 4.2.1 alínea iii, a data do requerimento de aposentadoria junto ao INSS, deve, necessariamente, ser posterior à data de publicação deste documento, e anterior à data de desligamento, para fins de manutenção do benefício de assistência à saúde.

- 4.2.1.2 Para que o item 4.2.1 alínea iii seja considerado atendido, a carta de concessão de aposentadoria do INSS deverá ser apresentada exclusivamente através da Central de Atendimento do plano de saúde.
- 4.2.2 Para os empregados inscritos no Saúde CAIXA que aderirem ao PDV e não cumprirem nenhum dos três requisitos citados no item 4.2.1, será permitida a manutenção do benefício de assistência à saúde por até 24 meses improrrogáveis contados da data do desligamento.
- 4.2.3 Será utilizada a Remuneração Base de 30 SET 2020 na manutenção do benefício de assistência à saúde, atualizada anualmente pelo reajuste negociado em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, até que o beneficiário apresente à CAIXA os contracheques dos benefícios de previdência do INSS e da Entidade Fechada de Previdência Complementar, do mês corrente ou do mês anterior.
- 4.2.3.1 Os contracheques citados no item anterior deverão ser apresentados à Central de Atendimento do plano de saúde, com pedido de ajuste da Remuneração Base, observadas as regras de custeio do plano.
- 4.2.3.1.1 Em hipótese alguma será restituída, total ou parcialmente, mensalidade paga em período anterior ao envio dos contracheques supracitados.
- 4.2.4 Para a manutenção do Saúde Caixa é obrigatória a assinatura do MO 21038 - Autorização de Débito em Conta de Depósito, devendo o titular ser detentor de conta corrente (Operação 001) ou conta poupança (Operação 013) na CAIXA, na qual serão debitadas as contribuições relativas à mensalidade e coparticipação, além do saldo devedor, se for o caso, no dia 20 de cada mês.
- 4.2.5 O não pagamento de mensalidades do benefício de assistência à saúde, por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, acarreta a suspensão do Plano para o titular e seus dependentes, conforme regras de inadimplência previstas no MN RH222, sem a possibilidade de retorno ao plano.
- 4.2.6 Os empregados admitidos após 31 AGO 2018 e que venham aderir a este PDV não terão direito ao benefício de assistência à saúde por prazo indeterminado, sob nenhuma hipótese.

4.3 Programa de Assistência Médica Supletiva – PAMS

- 4.3.1 Não poderão usufruir dos benefícios previstos no item 4.2 os empregados titulares do Programa de Assistência Médica Supletiva – PAMS, que vierem aderir a este PDV.
- 4.3.2 Caso o empregado titular do PAMS queira usufruir do benefício previsto no item 4.2, deverá registrar na Central de Atendimento do plano de saúde, até a data de adesão do PDV, o interesse de cancelamento da inscrição no PAMS e a inscrição no Saúde CAIXA.

5 Procedimentos para adesão

5.1 Empregado

5.1.1 Comunica ao gestor a adesão e a data escolhida para desligamento, observando-se o limite diário de desligamento estabelecido pela CEPES.

5.1.2 Acessa o SIPGA no endereço eletrônico <http://sipga.caixa>, preferencialmente, por meio do Mozilla Firefox.

5.1.2.1 Registra a sua preferência entre as datas de desligamento disponíveis no sistema para agendamento, todavia, a data efetiva do desligamento será confirmada pela CEPES.

5.1.2.2 Após receber mensagem confirmando a adesão, preenche, imprime, assina e apresenta os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao PDV (disponível no SIPGA), preenchido e assinado;
- Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO 21457) (disponível no SIPGA), preenchido e assinado;
- Autorização de Débito em Conta de Depósito (MO 21038);
- Carta de Concessão da Aposentadoria emitida pelo INSS - necessária somente para empregados aposentados.

5.1.3 Solicita ao Agente de RH da Unidade de lotação o agendamento do exame médico demissional.

5.1.3.1 O empregado fica dispensado da realização do exame demissional, caso tenha PCMSO válido emitido em até 135 dias anteriores à data do desligamento.

5.1.4 Solicita ao Gestor da Unidade o preenchimento dos campos “Informações da Unidade de Lotação” do Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO 21457).

5.1.5 Entrega ao Agente de RH da Unidade de lotação os documentos preenchidos e assinados no período constante no item 2.1.

5.1.5.1 A não entrega dos documentos no período estipulado acarretará cancelamento da inscrição.

5.2 Empregado afastado e empregado cedido

5.2.1 Os empregados afastados (LIP, LAC, LTS, LED, mandato eletivo, liberado para entidade sindical/associativa, que se encontre fora do país etc.) e os empregados cedidos deverão solicitar a adesão à Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas – CEPES, por meio da caixa postal cepes22@caixa.gov.br, e aguardar resposta com as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para efetivar o desligamento.

5.2.1.1 A data de desligamento ficará condicionada ao limite diário disponível no SIPGA, a ser informada pela CEPES.

5.2.2 O encerramento do afastamento ou cessão será realizado concomitantemente com o desligamento, não sendo necessário o retorno às atividades na CAIXA.

5.3 Gestor da Unidade

5.3.1 Permite o acesso do agente de RH da Unidade ao SIPGA, preenchendo solicitação no endereço eletrônico <https://novoacessologico.caixa>, indicando o perfil RHUNIDADE.

5.3.3 Preenche os campos “Informações da Unidade de Lotação” do Requerimento Pessoal – Rescisão do Contrato de Trabalho a Pedido (MO21457), inclusive informando se o empregado responde a Processo Administrativo Disciplinar ainda não finalizado.

5.4 Agente de RH da Unidade

5.4.1 Solicita ao gestor da unidade perfil de acesso ao SIPGA – “RHUNIDADE” (<https://novoacessologico.caixa>).

5.4.2 Recebe e confere os documentos de adesão preenchidos pelo empregado.

5.4.3 Agenda o exame demissional do empregado, caso o PCMSO não tenha sido emitido até 135 dias anteriores à data do desligamento.

5.4.3.1 Para agendar o exame demissional deverá contatar a GIPES/REPES de vinculação.

5.4.4 Acessa o endereço eletrônico <http://sipga.caixa> (preferencialmente por meio do Mozilla Firefox), anexa, no formato PDF, os documentos de adesão do empregado e aguarda orientação da CEPES.

5.4.5 Acompanha o recebimento da mensagem eletrônica, enviada à caixa postal da Unidade e do empregado, referente à validação dos documentos enviados por meio do SIPGA.

5.4.5.1 Em caso de recebimento de mensagem eletrônica informando eventual pendência na documentação ou negativa da adesão, solicita ao empregado os devidos ajustes e reenvia a documentação por meio do SIPGA.

5.4.6 Após a homologação da rescisão, anexa no SIPGA o Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

5.4.7 Arquiva os documentos originais de adesão e rescisão do empregado na Unidade.

6 Disposições gerais

6.1 O Empregado que requereu ou se encontra aposentado pelo INSS com data de início do benefício (DIB) igual ou posterior a 13 NOV 2019 e anterior a data de publicação desta CI, fica impedido de participar do PDV, em atendimento à publicação da Emenda Constitucional n.º 103 que alterou o sistema de previdência social brasileiro, estabelecendo novo regramento para a percepção de benefícios previdenciários pelos trabalhadores públicos, incluindo servidores e empregados públicos e privados.

- 6.2 O empregado que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar em qualquer uma de suas fases pode aderir ao PDV, contudo o desligamento fica condicionado ao processo disciplinar ter sido concluído até a data de desligamento, conforme item 2.4, e não resultar em aplicação da penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- 6.2.1 O desligamento por meio do PDV, para os empregados cujo Processo Disciplinar for concluído até a data supracitada sem aplicação de penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá ocorrer até a data limite para desligamento, sem possibilidade de prorrogação.
- 6.2.1.1 Eventual decisão pela penalidade de suspensão disciplinar deverá ser cumprida integralmente até o dia anterior ao desligamento.
- 6.3 Eventuais dívidas do Saúde Caixa e/ou de Responsabilidade Civil serão deduzidas do valor do incentivo financeiro.
- 6.3.1 Os empregados que se desligarem por adesão ao PDV poderão requerer os acordos extrajudiciais através das Comissões de Conciliação Prévia/Voluntárias – CCV/CCP, desde que vigente o Acordo Coletivo de Trabalho CCV (CONTRAF) / CCP (CONTEC), com adesão do sindicato da base territorial, respeitadas as condições vigentes e recebido o requerimento do empregado para análise dentro do prazo prescricional de 2 anos do desligamento.
- 6.3.1.1 Na data do requerimento de acordo sobre o auxílio-alimentação também é necessário que o empregado comprove estar aposentado pelo INSS; quando o empregado não tiver se desligado já aposentado, devem ser respeitados os prazos máximos estabelecidos nesta CI, quais sejam, apresentar à CAIXA, até a data do desligamento, o requerimento de aposentadoria ao INSS, e impreterivelmente até 31 AGO 2022, a carta de concessão da aposentadoria, comprovando que a data de início do benefício (DIB) é anterior à data de desligamento.
- 6.4 Verbas rescisórias**
- 6.4.1 As verbas rescisórias devidas e eventuais débitos trabalhistas do empregado serão tratados conforme definido no MN RH087 e calculados com base na remuneração do último dia de trabalho do empregado.
- 6.4.1.1 Não serão descontados os débitos decorrentes de cláusulas das ações vinculadas ao Aperfeiçoamento Profissional (cursos de graduação, pós-graduação e idioma estrangeiro) relativos ao não cumprimento do tempo mínimo de permanência na CAIXA, bem como os débitos relativos à interrupção de curso em andamento, em virtude da adesão ao PDV.
- 6.5 A homologação da rescisão junto à Unidade de Lotação deverá ser realizada pelo próprio empregado ou procurador devidamente constituído por meio de procuração pública emitida no ano de 2020, com poderes específicos para efetivação da homologação da rescisão.

6.6 Previdência Complementar - FUNCEF

- 6.6.1 Conforme regras da FUNCEF, para os empregados já aposentados pelo INSS, o benefício de renda vitalícia será iniciado a partir do dia seguinte ao do desligamento da CAIXA, se requerido em até 30 dias após o desligamento, ou na data do requerimento, se realizado após 30 dias do desligamento.
- 6.6.1.1 Para os empregados desligados não haverá contribuição normal para os Planos de Benefícios FUNCEF, por parte da patrocinadora CAIXA, observadas as previsões legais e regulamentares.
- 6.6.2 Eventuais dúvidas quanto ao valor do benefício e aos procedimentos a serem observados para requerer o benefício devem ser dirimidas diretamente junto à FUNCEF.

7 Dúvidas sobre o PDV

- 7.1 Dúvidas relacionadas a esta CI devem ser encaminhadas à CEACRBR, pelo endereço eletrônico <http://servicos.caixa> ou pelo Chat <http://atendimentoonline.caixa>.
- 7.2 Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio da caixa postal cepes22@caixa.gov.br.
- 7.3 Esclarecimentos específicos sobre INSS e FUNCEF devem ser solicitados por intermédio dos canais de atendimento dessas instituições:
- INSS: www.inss.gov.br ou telefone 135.
 - FUNCEF: www.funcef.com.br ou telefone 0800 706 9000.

Atenciosamente

LOUISE MAGALHÃES DIAS
Superintendente Nacional
SN Trajetória e Desenvolvimento

MATHEUS NEVES SINIBALDI
Diretor Executivo Pessoas
DE Pessoas